

pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Seção I

Dos Direitos dos Estagiários

Art. 27. O educando, ao iniciar o estágio, receberá bolsa de estágio e auxílio-transporte durante o período de vinculação, benefícios que somente serão disponibilizados após a autorização e o registro do termo de compromisso de estágio no Ministério Público Estadual, vedados pagamentos retroativos.

§ 1º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos anualmente, por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira da Instituição.

§ 2º A efetivação do pagamento da bolsa de estágio far-se-á mediante a apuração da frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de um trinta avos por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subsequente à ausência.

§ 3º As hipóteses de ocorrências de justificativas de ponto serão disciplinadas por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Suspender-se-á o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

§ 5º O servidor público em regime de estágio não receberá bolsa de estágio nem auxílio-transporte.

Art. 28. O MPPA providenciará seguro múltiplo contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 29. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, o educando terá direito a período de recesso de trinta dias, com percepção da bolsa de estágio, a ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar.

§ 1º Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso não fruído, decorrente de cessação do estágio, ensejará a indenização proporcional.

Art. 30. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer forma de contraprestação nem, tampouco, ao cômputo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que tiver deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público, não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do procedimento seletivo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar se licenciar por prazo superior ao estabelecido será desligado por termo.

Seção II

Dos deveres dos Estagiários

Art. 31. São deveres do estagiário:

I - auxiliar o órgão de execução e o de apoio administrativo ao qual estiver vinculado, conforme plano de atividades do estagiário;

II - ser assíduo e pontual, devendo registrar suas entradas e saídas por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em folha de frequência, nas demais unidades, além de apresentar documentos comprobatórios das ausências justificadas, cujas hipóteses constam do art. 33 desta Resolução, ao órgão de execução ao qual estiver vinculado, no prazo de vinte e quatro horas ou, impreterivelmente, no primeiro dia subsequente à sua ocorrência.

III - apresentar as justificativas de ocorrência de ponto disciplinadas em ato da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto no art. 27, § 3º, desta Resolução;

IV - ter urbanidade no trato com os membros e servidores do Ministério Público, e com o público em geral;

V - ter discricão, dando ciência à unidade administrativa ou ao órgão de execução, ou ao qual estiver vinculado, das irregularidades que observar nos documentos a que tiver acesso;

VI - obedecer às ordens superiores, recebidas do membro do Ministério Público ou servidor ao qual estiver vinculado, no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - exercer pessoalmente as respectivas atribuições, apresentando à unidade administrativa ou ao órgão de execução ao qual estiver vinculado, a cada seis meses e quando do seu desligamento, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas executadas, com o seu visto e o da direção da correspondente instituição de ensino;

VIII - observar os princípios éticos e morais, bem como as leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas ao estágio;

IX - manter atualizados seus dados cadastrais na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;

X - utilizar o crachá de identificação nas dependências do MPPA, obrigando-se a devolvê-lo quando do desligamento, sob pena de não ser expedido o certificado de conclusão do estágio;

XI - informar antecipadamente ao membro do MPPA as suas ausências e desligamentos; e

XII - informar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do protocolo-geral do MPPA, sempre que:

a) concluir o curso antes do término da vigência do Termo de Compromisso;

b) abandonar o curso por qualquer razão;

c) transferir-se para outro curso ou outra Instituição de Ensino; ou

d) não mais possuir interesse em renovar a matrícula no curso ou em per-

manecer no estágio.

Parágrafo único. A Conta Bancária, para fins de depósito da bolsa de estágio, será aberta junto ao banco BANPARÁ, a partir dos dados enviados pelo DRH, no momento do repasse da folha de pagamento.

Seção III

Das Vedações aos Estagiários

Art. 32. É vedado ao estagiário:

I - exercer, concomitantemente com o estágio no MPPA, atividades em outros Ministérios Públicos, bem como desempenhar função ou realizar estágio em órgãos do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo;

II - realizar, simultaneamente, a atividade de estágio com a prestação de serviço voluntário no âmbito do MPPA;

III - revelar a terceiros fato de que tenha ciência em razão do exercício de suas atribuições de estagiário e que deva permanecer em sigilo ou facilitar sua revelação;

IV - pleitear como intermediário ou procurador junto ao Ministério Público, com o fim de orientar conflitos de interesse;

V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, por três dias consecutivos ou sete intercalados, no período de um mês;

VI - valer-se do exercício das atribuições de estagiário para auferir proveito pessoal ou de outrem;

VII - cometer encargo legítimo das atribuições de estagiário à pessoa estranha ao Ministério Público Estadual;

VIII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto do Ministério Público Estadual;

IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos no recinto do Ministério Público Estadual;

X - utilizar-se do anonimato ou de provas obtidas ilícitamente;

XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício de suas atribuições de estagiário;

XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio do Ministério Público;

XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;

XV - exercer atribuição sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro, afim ou parente até o terceiro grau, inclusive;

XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;

XVII - intervir em qualquer ato processual ou subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual em conflito com os interesses do Ministério Público, não podendo, em qualquer hipótese, advogar em desfavor deste órgão;

XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e

XIX - exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante a vigência do estágio.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da Suspensão do Estágio

Art. 33. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão de execução a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

I - período dos exames escolares, devidamente comprovados;

II - participação em cursos, congressos e outros eventos acadêmicos de sua área de formação, mediante apresentação do comprovante de frequência ou do certificado de participação respectivo;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;

IV - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

V - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e

VI - por 1 (um) dia, por motivo de doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II

Do Desligamento do Estagiário

Art. 34. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, nos arts. 31 e 32 desta Resolução;

II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

III - por interrupção do curso superior de pós-graduação;

IV - pela conclusão de curso superior de pós-graduação que ensejou sua participação no estágio;

V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

VI - por interesse ou conveniência do MPPA, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

VIII - por reprovação em mais de cinquenta por cento dos créditos das disciplinas;

IX - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de trinta dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais,